



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURAMUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 947/2021

TRAIRI, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentar Emergencial Temporário de Trairi (AAETT) para famílias e/ou pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, agravada em decorrência da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **Auxílio Alimentar Emergencial Temporário de Trairi (AAETT)** às famílias e/ou pessoas que comprovem situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência e/ou comprometimento de renda devido à decretação de calamidade pública em função da infecção pelo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A natureza jurídica do Auxílio Emergencial referido no caput é de um benefício assistencial temporário, concedido inicialmente por 02 (dois) meses, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, caso haja disponibilidade financeira/orçamentária.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, a Secretaria de Assistência Social e Trabalho instituída por meio da concessão do Auxílio Alimentar Emergencial Temporário de Trairi (AAETT) deve se orientar por critérios eminentemente técnicos, a partir de uma escala gradual de cobertura de famílias e pessoas em maior vulnerabilidade, conforme os critérios estabelecidos pelas Leis Municipais 776/2016 e 810/2017, LOAS de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURAMUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º- O Auxílio Emergencial Alimentar Temporário de Trairi (AEATT) será efetivado na modalidade de cesta básica e concedido através da entrega direta às famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA DE TRAIRI, 15 de Março de 2021.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL